

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
14/2026	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	26/03/2026 10:00 (v 0.6)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	608/2026	09.2025.000114406-8

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da Plataforma *WhatsApp Business*, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.2.** A contratação seguirá as condições contidas neste Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e anexos.

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
26972	1	Instalação/Setup	1	Serviço
16535	2	Assinatura Mensal	12	Serviço
26077	3	Mensagens de Utilidade	602.004	Serviço
26077	4	Mensagens de Serviço	99.996	Serviço
26077	5	Mensagens de Marketing	99.996	Serviço
26077	6	Mensagens de Autenticação	99.996	Serviço
26360	7	Envio de mensagem - Modelo	801.996	Serviço
26360	8	Envio de mensagem - Simples	99.996	Serviço

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.000114406-8 e o código 24D8E19.

1.3. Os serviços que serão contratados classificam-se como serviços **comuns**.

1.4. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

1.4.1. A contratação deve ser enquadrada como serviço continuado devido à sua natureza essencial e ininterrupta para a operação do MPMS. A solução contratada representa importante ferramenta para melhoria da comunicação com a população sendo empregada de acordo com a necessidade e pertinência da movimentação processual.

1.5. A empresa interessada deve ser cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, podendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.6. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se descritos no bojo do processo administrativo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da Solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo e no Termo de Adesão da Plataforma Whatsapp Business.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação mostra-se ambientalmente adequada, alinhada às políticas de transformação digital do MPMS e aos princípios de sustentabilidade socioambiental exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial por promover a utilização de recursos digitais para notificação de vítimas evitando o consumo de insumos e fatores logísticos (ex: redução de papel, impressão e transporte de correspondências).

4.1.1. Embora haja consumo de energia de data centers, trata-se de infraestrutura compartilhada já existente, e o impacto incremental é menor que um modelo físico de comunicações em massa.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Instalação/Setup

4.3.1. Instalação da plataforma em ambiente do MPMS, parametrizando e apresentando toda documentação necessária ao seu pleno funcionamento, alinhada aos requisitos de implementação definidos no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Assinatura Mensal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

4.4.1. Assinatura mensal da solução *WhatsApp Business API*, conforme modelo de contratação adotado pela META.

#### 4.5. Mensagens de Utilidade

4.5.1. Mensagem Modelo de Utilidades: Iniciada pela Empresa. São interações entre uma empresa ou órgão de governo e o cidadão que oferecem informações relevantes e úteis, com contexto de negócio aplicado.

#### 4.6. Mensagens de Serviço

4.6.1. Mensagem de Serviço: Iniciada pelo Usuário. São interações iniciadas pelo cidadão com uma empresa ou órgão de governo para obter informações relevantes, de suporte ou ser atendido por um humano.

#### 4.7. Mensagens de Marketing

4.7.1. Mensagem Modelo de Marketing: Iniciada pela Empresa. Têm como objetivo promover produtos ou serviços, aumentar a visibilidade da marca e engajar cidadãos. Não possui contexto de negócio específico para um cidadão.

#### 4.8. Mensagens de Autenticação

4.8.1. Mensagem Modelo de Autenticação: Iniciada pela Empresa. Mensagens enviadas para verificar a identidade de um usuário, geralmente como parte de um processo de segurança, como um duplo fator de autenticação.

#### 4.9. Demais requisitos

4.9.1. Os demais requisitos necessários ao atendimento das demandas encontram-se na Proposta apresentada, na minuta contratual e nos anexos de descrição de serviços correlatos a presente demanda.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.1.1. Conforme a sua finalidade legal é o que melhor atende ao interesse público e que tal escolha se dá pela impossibilidade de cálculo do quantitativo de mensagens efetivamente utilizados no período de 12 (doze) meses.

5.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

5.2.1. A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

5.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aprovado pela Administração;

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor.

5.3.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.

5.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

5.5. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao dia do documento por correio eletrônico.

5.6. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24DBE19.

**5.6.1. Definitivamente:** O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

5.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente. Quaisquer irregularidades deverão ser corrigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de formalizada a reclamação.

## 5.8. Dos requisitos de arquitetura tecnológica

5.8.1. Compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atual do MPMS, incluindo redes, servidores, serviços em nuvem e mecanismos de autenticação institucional.

5.8.2. Observância às diretrizes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com normativos internos, LGPD e orientações de órgãos de governança digital.

5.8.3. Escalabilidade para suportar aumento gradual no volume de mensagens e usuários, sem prejuízo de desempenho ou disponibilidade.

5.8.4. Alta disponibilidade e mecanismos de continuidade de negócio, com monitoramento, registro de logs e recursos de recuperação em caso de falhas.

5.8.5. Suporte a mecanismos de autenticação, controle de acesso e perfis de uso, permitindo segregação de funções e telas de auditoria.

5.8.6. Adoção de padrões abertos ou amplamente utilizados no mercado, de forma a reduzir dependência tecnológica e facilitar futuras evoluções ou substituições da solução.

## 5.9. Das necessidades tecnológicas

5.9.1. Possibilitar o envio e o recebimento de comunicações eletrônicas em larga escala, com registro de data, hora e status de entrega.

5.9.2. Permitir o cadastramento e a gestão de destinatários, com organização por perfis, grupos ou segmentos (por exemplo, vítimas, investigados, autoridades e usuários internos).

5.9.3. Disponibilizar funcionalidades de automação de envio de mensagens, a partir de eventos ou gatilhos definidos em sistemas institucionais.

5.9.4. Oferecer mecanismos de consulta a histórico de comunicações realizadas, com capacidade de busca e exportação de registros para fins de auditoria.

5.9.5. Integrar-se com sistemas internos do MPMS (por exemplo, sistemas de acompanhamento de procedimentos e gestão administrativa) para troca automática de dados.

5.9.6. Permitir a configuração de modelos (templates) de mensagens, visando padronização de comunicações institucionais.

5.9.7. Disponibilizar painéis e relatórios com estatísticas de uso (volume de mensagens, destinatários alcançados, status de entrega, etc.).

5.9.8. Suportar múltiplos usuários internos, com perfis diferenciados de acesso e uso da solução.

5.9.9. Funcionar em ambiente *web* e/ou integrado a aplicações institucionais, sem exigir instalação de *software* em cada estação de trabalho.

5.9.10. Oferecer mecanismos de registro de logs de acesso e de operação, com trilhas de auditoria adequadas às exigências de controle interno.

## 5.10. Dos requisitos de projeto e implementação

5.10.1. A solução deverá ser projetada de forma a garantir aderência às normas internas do MPMS, às diretrizes do CCA e à legislação aplicável, especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao sigilo processual.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**5.10.2.** Deverá contemplar, desde o projeto, mecanismos de rastreabilidade das comunicações realizadas, permitindo identificar responsável, data, hora, conteúdo enviado e destinatários.

**5.10.3.** A modelagem da solução deverá considerar a integração com sistemas institucionais de gestão de procedimentos e de informações administrativas, de forma a reduzir lançamentos manuais e retrabalho.

**5.10.4.** Os perfis de acesso e as permissões de uso deverão ser definidos de acordo com a estrutura organizacional do MPMS, observando o princípio do menor privilégio.

**5.10.5.** A solução deverá ser projetada para operar com alto nível de disponibilidade, com capacidade de recuperação em caso de falhas, interrupções ou indisponibilidades pontuais.

**5.10.6.** A documentação técnica e de uso (manuais, fluxos, instruções de operação) deverá ser produzida e mantida e atualizada para suporte às equipes técnicas e aos usuários finais.

**5.10.7.** A implantação deverá ser precedida de ambiente de testes ou homologação, para validação de integrações, fluxos de comunicação e perfis de acesso antes da entrada em produção.

**5.10.8.** Deverão ser realizados testes de carga e desempenho compatíveis com o volume estimado de mensagens e usuários, a fim de verificar a estabilidade da solução em cenário realista de uso.

**5.10.9.** A implementação deverá incluir plano de migração ou carga inicial de dados (quando aplicável), respeitando as regras de segurança e privacidade de informações. **5.11.10.** Deverá ser disponibilizado para os usuários que operarão a solução (tanto equipes técnicas quanto usuários de negócio) materiais de apoio e canais de suporte.

**5.10.11.** A entrada em produção deverá ser acompanhada por período de monitoramento intensivo, com registro sistemático de incidentes, ajustes necessários e avaliação de aderência aos processos institucionais.

**5.10.12.** A implementação deverá prever mecanismo de registro e tratamento de incidentes, falhas e solicitações de melhoria, com responsabilidades definidas entre área de negócio e área de TI

## **5.11. Dos requisitos de implantação**

**5.11.1.** Estabelecer ambiente de testes/homologação para validação de integrações, cargas de dados, perfis de acesso e fluxos de comunicação antes da produção.

## **5.12. Dos requisitos de garantia tecnológica**

**5.12.1.** A solução deverá contar com suporte técnico continuado, abrangendo correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e auxílio na operação, em níveis de atendimento e prazos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço.

## **5.13. Dos requisitos de manutenção tecnológica**

**5.13.1.** Deverá ser assegurada a manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, contemplando atualizações necessárias para correção de vulnerabilidades, melhoria de desempenho e adequação a mudanças normativas ou tecnológicas.

**5.13.2.** As atualizações da solução não deverão implicar perda de dados, interromper indevidamente o serviço ou comprometer integrações existentes, devendo ser precedidas de testes em ambiente de homologação quando impactarem funcionalidades críticas

## **5.14. Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação**

**5.14.1.** Deve observar, no que couber, LGPD e normas de proteção de dados pessoais, com anonimização ou pseudonimização quando aplicável a informações de vítimas e investigados.

## **5.15. Dos requisitos temporais**

**5.15.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

## **5.16. Da garantia, suporte e manutenção**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

5.16.1. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo Cliente durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

5.16.2. Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

5.16.3. Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do Cliente e para acompanhamento do tempo de atendimento.

5.16.4. Em caso de ocorrência de desvio, o Cliente deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

5.16.5. Ao final do atendimento o Cliente receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

5.16.6. Os acionamentos relativos ao objeto contratado deverão ser demandados serviço a serviço. Os acionamentos serão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Final
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Final
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Final

## 5.16.7. CANAIS DE ATENDIMENTO

5.16.1. A Contratada disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central Ajuda, acessado pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento em que as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocadimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**6.3.** A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa;

**7.1.2.1.** Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

**I** – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,6% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

**II** – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

**III** – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

**IV** – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

**7.1.2.2.** Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

**I** – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aqueles que não mantiver:

**a)** a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

**b)** preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

**II** – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV** – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

**a)** apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

**e)** prática de ato lesivo à administração pública;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**V** – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**7.1.2.2.1.** Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**7.1.2.2.2.** No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.2.3.** A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, incidirá a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.2.2.4.** Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

**7.1.2.2.5.** Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

**7.1.2.2.6.** Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

**I** – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

**II** – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

**7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

**7.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

**7.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

**7.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não implica, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

**7.5.** A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.5.1.** O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

**7.6.** A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

**7.7.** Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site https://consulaprocadimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**I** – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

**II** – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

**III** – cobrado judicialmente.

**7.7.1.** Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

**7.7.2** Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

**7.8.** O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

**7.9.** O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

**7.10.** A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, recebimento definitivo e ter sido devidamente atestada pelo Gestor e Fiscais do contrato.

**8.2.** Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.

**8.3.** A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de conta bancária.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, e não houver regularização sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constante em documento fiscal por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

**8.7.** O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**8.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** A contratação será feita por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratação por lote se justifica dada a interdependência dos itens contratados, os quais figuram como componentes da mesma solução. O parcelamento da solução para pluralidade de fornecedores não só afastaria o fundamento da contratação (art.75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) como inviabilizaria por completo a execução do objeto.

**9.2.** Não será admitida a contratação de pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-J de 5 julho de 2022.

**9.3.** Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **9.3.1. Da Habilitação Jurídica**

**9.3.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**9.3.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 8 de março de 2020;

**9.3.1.3.1.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**9.3.1.3.2.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 7.093, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**9.3.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.3.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**9.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.2.5.** A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, conforme o local de seu domicílio ou sede, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação, consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da Plataforma WhatsApp Business.

**9.3.2.5.1.** Caso a contratada seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Municipal, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição.

**9.3.2.5.2.** A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

**9.3.4.** A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

**9.3.4.1.** Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 6º, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

**9.3.4.2.** Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

**9.3.4.3.** Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Lei nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**9.3.5.** Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Ineeficientes e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

**9.3.5.1.** Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor da contratação é de R\$ 127.171,91 (cento e vinte e sete mil cento e setenta e um reais e noventa e um centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, no Plano Anual de Contratações, Unidade Gestora – PGJ – Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – Natureza de Despesa – 33.4097 – Serviços de Teleprocessamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (Art. 7º da Resolução nº 01/2023-PGJ, de 7 de março de 2023)

12.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não aplicável, uma vez que a presente contratação requer a formalização de contrato.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133/2021, e seguintes:

15.1.1. A Resolução nº 283/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público, constitui referência normativa oficial, estabelecendo diretrizes para o planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

15.1.2. Resolução nº 181/2017-CNMP, atualizada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

15.1.3. Resolução nº 43/2023-PGJ (Disciplina o encaminhamento do procedimento de investigação criminal (PIC) e de outros procedimentos investigatórios de natureza criminal, assim como a homologação e a revisão da decisão e seu arquivamento).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**15.1.1.** Resolução Conjunta nº 1/2023-PGJ-CGMP-CAOCRIM (Regulamenta o acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul).

## **15.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**15.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

**15.2.2.** A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações pessoais e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

**15.2.3.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**15.2.4.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**15.2.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**15.2.6.** A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.2.7.** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.2.8.** A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

**15.2.9.** A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que possam causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de modo a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

**15.2.10.** A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **15.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção**

**15.3.1.** A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**15.3.2.** As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

**15.3.3.** As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

**15.3.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**15.3.4.1.** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

**15.3.4.2.** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## **16. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1.** O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Participar da reunião de alinhamento de que trata o item de modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração;

**17.2.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS;

**17.3.** Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos em Termo de Referência;

**17.4.** A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais;

**17.5.** Assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, no momento da assinatura do contrato;

**17.6.** Entregar o serviço ofertado nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo e atender aos pedidos, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

**17.7.** Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**17.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou omissão, até a entrega do objeto;

**17.9.** Fornecer diretamente o objeto sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;

**17.10.** Não veicular publicidade acerca do objeto da presente contratação, salvo autorização específica do MPMS;

**17.11.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E191.

- 17.12. Comunicar, por escrito, ao MPMS qualquer anormalidade na execução de suas obrigações;
- 17.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto;
- 17.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 17.15. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação no prazo previsto, com a devida justificativa;
- 17.16. Prestar os serviços de acordo com o contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados;
- 17.17. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 17.18. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação;
- 17.19. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 17.20. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual;
- 17.21. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo em conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 17.22. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 17.23. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante;
- 17.24. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências de conciliação, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante;
- 17.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para o menor de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.26. **A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:**
- 17.26.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;**
- 17.26.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior à data da intimação;**
- 17.26.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por e-mail como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E191.

17.27. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;

17.28. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reutilizado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso.

18.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

18.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

18.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

18.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DJENE DE SOUZA**

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 13:27:36.

**PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI**

Chefe da Divisão de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 20:32:37.

**FREDERICK WERNER CASTELLANI VIACEK**

Chefe do Departamento de Sistemas de Informação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 14:13:16.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocuremento.mpms.mp.br/> informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.

**NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA**

Diretora da Secretaria de Administração



*Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 15:20:53.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI em 26/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00014406-8 e o código 24D8E19.